



EDITAL SEDU Nº 29/2025

Regulamenta o processo seletivo de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo matriculados nos Centros Estaduais de Idiomas – CEIs para a participação no Programa de Intercâmbio Estudantil SEDU 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n. 3.043/1975, torna público o processo seletivo de estudantes matriculados nos Centros Estaduais de Idiomas – CEIs que foram selecionados por meio do Edital SEDU nº 06/2024 para a participação no Programa de Intercâmbio SEDU 2025, promovido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, de acordo com as normas expressas neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1** Decreto nº 2.247-R, de 08 de abril de 2009, que cria os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs e dá outras providências;
- 1.2** Portaria 279-R, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da rede pública estadual de ensino nos Centros Estaduais de Idiomas;
- 1.3** Decreto nº 2.861-R, de 29 de setembro de 2011, que autoriza a realização de intercâmbio educativo de estudantes dos Centros Estaduais de Idiomas - CEI para países estrangeiros.

2. PÚBLICO BENEFICIADO

- 2.1** Este Edital destina-se a estudantes matriculados no nível básico do CEI, em 2025, que foram selecionados no ano anterior, por meio do Edital SEDU nº 06/2024, e estejam cursando o ensino médio na Rede Pública Estadual do Espírito Santo.

3. FINALIDADE

- 3.1** O Programa de Intercâmbio Estudantil, previsto para 2025, visa ao aperfeiçoamento do estudante nas competências comunicativas, em **inglês** ou **espanhol**, bem como ao desenvolvimento da capacidade de expressar-se com proficiência em diferentes situações de comunicação, promovendo o desenvolvimento socioeducacional em país estrangeiro.

4. MODALIDADES

- 4.1** O Programa compreenderá as seguintes modalidades de cursos: **CURSO INTENSIVO DE INGLÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA** e **CURSO INTENSIVO DE ESPANHOL COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA**.

4.1.1 A modalidade **CURSO INTENSIVO DE INGLÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA** contemplará:

- a)** emissão de passaporte e vistos consulares;
- b)** passagens aéreas;
- c)** seguro-saúde;
- d)** residência em casa de família estrangeira devidamente cadastrada no Programa de Intercâmbio da agência contratada, incluindo duas refeições diárias;
- e)** vale-transporte para locomoção no período do curso;
- f)** ajuda de custo;
- g)** estudos de aprofundamento na língua inglesa em instituição especializada no ensino de línguas, no período aproximado de três meses;
- h)** imersão na cultura estrangeira pelas vivências cotidianas nas quais o intercambista estará inserido;
- i)** atendimento psicopedagógico.

4.1.2 A modalidade **CURSO INTENSIVO DE ESPANHOL COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA** contemplará:

- a)** emissão de passaporte e vistos consulares;
- b)** passagens aéreas;
- c)** seguro-saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d)** residência em casa de família estrangeira devidamente cadastrada no programa de intercâmbio da agência contratada, incluindo duas refeições diárias
- e)** vale-transporte para locomoção no período do curso;
- f)** ajuda de custo;
- g)** estudos de aprofundamento na língua espanhola em instituição especializada no ensino de línguas, no período aproximado de três meses;
- h)** imersão na cultura estrangeira pelas vivências cotidianas nas quais o intercambista estará inserido;
- i)** atendimento psicopedagógico.

5. OFERTA DE VAGAS

5.1 Serão ofertadas **350 (trezentos e cinquenta) vagas**, sendo 335 (trezentos e trinta e cinco) na modalidade Curso Intensivo de Inglês e 15 (quinze) na modalidade Curso Intensivo de Espanhol.

5.2 As vagas ofertadas neste processo seletivo serão preenchidas na expectativa da realização do Intercâmbio, e a efetivação do programa está sujeita ao sucesso do processo licitatório para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços, bem como aos demais trâmites organizacionais e logísticos estabelecidos pela SEDU.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

6.1 As vagas de intercâmbio estão distribuídas nas seguintes modalidades, considerando o que expressa o quadro a seguir:

Modalidade	Quantidade de Vagas
Curso Intensivo de Inglês – Estados Unidos	100
Curso Intensivo de Inglês – República da Irlanda	90
Curso Intensivo de Inglês – Inglaterra	85
Curso Intensivo de Inglês – Canadá	60
Curso Intensivo de Espanhol – Argentina	15

6.2 Serão considerados classificados os estudantes que obtiverem a maior pontuação, conforme os critérios do item 10 deste Edital.

6.3 O local de destino para os Cursos Intensivos de Inglês será definido a critério da SEDU.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1 DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)

7.1.1 Do total de vagas constante no item 06 deste Edital, 45% (quarenta e cinco cento) serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros(as) – pretos(as) e pardos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.

7.1.2 O percentual de reserva será aplicado ao total de vagas ofertadas neste Edital.

7.1.3 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por tal reserva e se autodeclarar negro(a), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.4 Após a submissão da inscrição, realizada mediante preenchimento do formulário e do envio dos documentos comprobatórios, não será permitida qualquer alteração.

7.1.5 O(A) candidato(a) que não se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, não poderá solicitar a inclusão nessa categoria posteriormente.

7.1.6 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo.

7.1.7 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

7.1.8 O cálculo do número de vagas para cada categoria, em caso de fracionamento, será arredondado para mais, sendo priorizada a reserva de vagas.

7.1.9 DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS



NEGROS

- 7.1.9.1** Os(As) candidatos(as) que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição e forem classificados para a 3ª etapa do processo seletivo (Entrevista Oral *Online*) passarão por uma verificação da veracidade da autodeclaração por uma comissão específica instituída pela SEDU.
- 7.1.9.2** O Procedimento de Heteroidentificação configura-se em uma etapa complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) classificados para a etapa de Entrevista Oral *Online*.
- 7.1.9.3** Para o Procedimento de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido à Comissão de Heteroidentificação.
- 7.1.9.4** A Comissão de Heteroidentificação será constituída por pessoas:
- a) de reputação ilibada;
 - b) residentes no Brasil;
 - c) que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
 - d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- 7.1.9.5** A Comissão de Heteroidentificação será composta por três integrantes e seus suplentes, que terão seus nomes publicados no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/> e também em portaria própria, a ser publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIOES), no dia anterior ao início da 3ª etapa deste processo seletivo que, no caso dos(as) candidatos(as) autodeclarados pretos ou pardos, também contemplará o Procedimento de Heteroidentificação.
- 7.1.9.6** A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
- 7.1.9.7** A verificação da Comissão levará em consideração a autodeclaração enviada no ato de inscrição e os **critérios fenotípicos** do(a) candidato(a), **excluídas as considerações sobre a ascendência**.
- 7.1.9.8** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, **predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais**, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- 7.1.9.9** As características fenotípicas descritas no subitem 7.1.9.8 são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como pessoa preta ou parda.
- 7.1.9.10** Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do Procedimento de Heteroidentificação.
- 7.1.9.11** Sob nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do(a) candidato(a).
- 7.1.9.12** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos passados eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos.
- 7.1.9.13** (As) candidatos(as) convocados(as) para a 3ª etapa (Entrevista Oral *Online*) deverão comparecer *online* em sala de reunião virtual, em dia e horário a serem divulgados pela SEDU, por meio de publicação no site Seleção Aluno.
- 7.1.9.14** No mesmo dia e horário previsto para a Entrevista Oral *Online*, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto ou pardo terá o procedimento de heteroidentificação filmado e gravado para fins de registro de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.
- 7.1.9.15** O endereço de acesso à sala virtual para realização da Entrevista Oral *Online* será enviado para o *e-mail* informado no ato da inscrição.



7.1.9.16 Orientações para a entrevista dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos:

7.1.9.16.1 A entrevista será realizada de forma telepresencial:

- a) O(A) candidato(a) deverá permanecer durante todo o Procedimento de Heteroidentificação com a câmera ligada, de forma que todo o rosto e pescoço sejam vistos;
- b) na posição frontal, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera;
- c) se menor de 18 anos, acompanhado(a) de um responsável legal, cujo nome conste no documento oficial de identificação, salvo apresentação de documento jurídico atestando guarda legal a terceiros;
- d) sem maquiagem ou iluminação artificial, preferencialmente em fundo branco;
- e) sem utilizar bonés, sem utilizar óculos de grau ou escuros, sem utilizar gorros ou quaisquer outros acessórios e/ou vestimentas estampadas que impeçam ou atrapalhem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- f) à disposição da Comissão para mostrar o ambiente à sua volta, se solicitado(a).

7.1.9.17 Ao iniciar o Procedimento de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) será instruído a fornecer, em voz alta e de maneira compreensível, as informações a seguir, na ordem indicada:

- a) nome completo;
- b) como se autodeclara;
- c) quais características fenotípicas percebidas em si mesmo(a) que enquadram o(a) candidato(a) na condição de negro (preto ou pardo).

7.1.9.18 Será considerada pessoa negra, aquela que assim for reconhecida pela maioria dos(as) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação.

7.1.9.19 A avaliação da Comissão quanto à confirmação ou não da autodeclaração do candidato terá validade apenas para este Edital.

7.1.9.20 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar o resultado na presença dos candidatos.

7.1.9.21 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.1.9.22 O(A) candidato(a) terá sua autodeclaração indeferida quando:

- a) não comparecer à entrevista em dia, horário e local determinados, conforme convocação;
- b) recusar-se a seguir as orientações da Comissão;
- c) recusar-se a ser filmado na ocasião do Procedimento de Heteroidentificação;
- d) não apresentar o fenótipo declarado por decisão da Comissão;
- e) utilizar meios que dificultem o Procedimento de Heteroidentificação.

7.1.9.23 No momento da entrevista, somente será permitida a permanência na sala do(a) candidato(a) avaliado(a), seu (sua) acompanhante e de membros designados pela SEDU para auxiliar na organização, filmagem, gravação e, posteriormente, realização da 3ª etapa do processo seletivo.

7.1.9.24 O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em Procedimento de Heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme preceitua o art. 25 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.1.9.25 A data prevista para a divulgação do resultado provisório no Procedimento de Heteroidentificação é até 23 de julho de 2025, e será publicado por meio do site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/>.

7.1.9.26 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado do Procedimento de Heteroidentificação.

7.1.9.27 O recurso, que será submetido à Comissão Recursal, deverá ser interposto por meio de requerimento em formulário (Anexo IV), indicando com precisão os pontos do inconformismo, mediante exposição fundamentada, contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação.

7.1.9.28 A Comissão Recursal será formada por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação principal e também terão seus



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

nomes publicados no endereço eletrônico Seleção Aluno, <https://selecaoaluno.es.gov.br/> e em portaria própria, a ser publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIOES), durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no Procedimento de Heteroidentificação.

7.1.9.29 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

7.1.9.30 As decisões proferidas pela Comissão Recursal terão caráter definitivo, não sendo cabível interposição de recurso contra elas.

7.2 DAS VAGAS DESTINADAS A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

7.2.1 O(A) candidato(a) que optar pela autodeclaração como indígena, além da documentação citada no subitem 9.5.2, deve fazer o *upload*, no ato da inscrição, da declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo VII) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI.

7.2.2 O(A) candidato(a) que optar pela autodeclaração como quilombola, além da documentação citada no subitem 9.5.2, deve fazer o *upload*, no ato da inscrição, dos seguintes documentos no ato da inscrição: dos seguintes documentos no ato da inscrição da declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo VII).

7.3 DA RESERVA DE VAGAS PARA PcD

7.3.1 Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.3.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição e/ou aprovação de pessoas com deficiência no processo seletivo.

7.3.3 Caso o estudante seja aprovado para o Intercâmbio, os responsáveis legais deverão providenciar parecer técnico pedagógico da escola e parecer médico, atestando que o estudante com deficiência possui autonomia para desempenhar as atividades do Programa de Intercâmbio em todas as fases do programa.

8. REQUISITOS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os requisitos obrigatórios para participar do processo seletivo são:

- a) estar devidamente matriculado no CEI, em 2025;
- b) ter sido **aprovado** nos cursos de idiomas de **inglês** ou **espanhol** do CEI, em 2024;
- c) ser estudante do **nível básico** matriculado no CEI por meio do Edital SEDU Nº 06/2024;
- d) estar regularmente matriculado e cursando o ensino médio regular em escola da rede pública estadual do Espírito Santo;
- e) ter idade mínima de 15 anos completos para concorrer ao intercâmbio, qualquer que seja a modalidade;
- f) ter sido aprovado no ano letivo de 2024 na escola regular.

8.2 O não atendimento a quaisquer desses critérios acarretará a desclassificação do estudante.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 O estudante deverá se inscrever somente para a língua estrangeira em que estiver matriculado no CEI, em 2025.

9.2 As inscrições para o processo seletivo serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, pela internet, no endereço eletrônico <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/>.

9.2.1 Para acessar o endereço eletrônico <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/> o estudante precisa ter um perfil no site Acesso Cidadão ou no Gov.br.



9.3 Período: de 27 de maio de 2025 (a partir das 10 horas) a 02 de junho de 2025 (até às 23h59).

9.4 Para efetuar a inscrição no processo seletivo, o estudante deverá atender a todos os requisitos listados no item 8 e no formulário de inscrição:

- a) inserir o nome completo, conforme documentação oficial, sem abreviações;
- b) inserir data de nascimento completa;
- c) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF (**em hipótese alguma poderá ser utilizado o CPF de terceiros no ato da inscrição**);
- d) inserir o número de identificação - ID (número encontrado no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES e na carteirinha disponibilizada pela escola);
- e) informar se possui CadÚnico;
- f) informar o número do CadÚnico, caso possua;
- g) informar se reside em regiões atendidas pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida, **cuja lista de bairros está disponível no Anexo II**;
- h) **marcar a opção NÃO caso o estudante não resida em regiões atendidas pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida**;
- i) informar se necessita de Atendimento Educacional Especializado e preencher o campo especificando sua necessidade, que deverá ser comprovada na primeira etapa do processo seletivo (item 7.3.), por meio de laudo médico;
- j) manifestar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas para PPIQ ou PcD;
- k) O estudante deverá optar por apenas uma modalidade de reserva de vagas, concorrendo ou como candidato PPIQ (Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas) **ou** como candidato PcD (Pessoa com Deficiência), não sendo permitida a escolha simultânea das duas categorias.

9.4.1 As inscrições que não atendam os requisitos listados no item 8. serão INDEFERIDAS.

9.5 Os documentos para comprovação dos requisitos descritos no item **9.5.2.** serão enviados pelo estudante, EXCLUSIVAMENTE, pela internet, via formulário *online*, a ser disponibilizado no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, conforme Cronograma constante no Anexo I.

9.5.1 Não serão aceitos documentos enviados após o prazo previsto no Cronograma constante no Anexo I.

9.5.2 Os documentos comprobatórios são:

- a) documento de identificação oficial **válido, com foto** (RG, CNH, carteira de trabalho física **OU** passaporte);
I – o RG, neste processo seletivo, será considerado válido com data de emissão **até** os últimos 5 (cinco) anos em relação à data de publicação do Edital;
II – não serão aceitos como documento de identificação oficial válido: carteira de trabalho digital, título de eleitor digital, carteira de estudante e/ou carteirinha da escola;
- b) **comprovante** de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), **caso possua**, que pode ser consultado e emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php;
- c) autodeclaração étnico-racial, constante no Anexo V, preenchida e assinada pelo estudante com participação nesta categoria;
- d) comprovante de residência atual emitido até 3 (três) meses antes da data de publicação deste Edital, em nome do estudante ou do seu responsável legal. O comprovante que estiver em nome de terceiros deverá estar acompanhado de declaração assinada pelo titular, constante no Anexo VI, **autenticada em cartório**, atestando que o estudante reside naquele endereço, APENAS para estudantes residentes em bairros atendidos pelo programa Estado Presente em Defesa da vida;
- e) laudo médico atualizado para estudantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

9.6 O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste Edital, em qualquer etapa do processo seletivo, implicará no seu cancelamento e, como consequência, na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desclassificação do estudante.

- 9.7** A inscrição configura o **reconhecimento e a aceitação**, pelo estudante, **de todas as normas e instruções previstas neste Edital**.
- 9.8** Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante.
- 9.9** Após finalizada a inscrição, não será permitida a alteração ou exclusão das informações fornecidas pelo estudante e/ou inclusão de informações adicionais.
- 9.10** A SEDU não realizará nenhuma alteração, exclusão e/ou inclusão de informações nas inscrições dos estudantes após seu envio.
- 9.11** A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados aos estudantes pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas eletrônicas que impossibilitem a transferência dos dados ou o envio dos documentos digitalizados.
- 9.12** Os documentos enviados via formulário *online*, conforme item 9.5.2., que estiverem ilegíveis, com baixa resolução que impeça a análise técnica e/ou arquivos corrompidos serão desconsiderados, acarretando na desclassificação do estudante.
- 9.13** O envio dos documentos via formulário *online* é de total responsabilidade do estudante.
- 9.14** Só será aceita uma única inscrição por estudante, sendo a primeira realizada, considerando hora, minuto e segundo.
- 9.15** O estudante que, no momento da inscrição, informar quaisquer dados diferentes daqueles apresentados nos documentos enviados, será DESCLASSIFICADO deste processo seletivo.

10. DA SELEÇÃO

10.1 Para a seleção dos estudantes, deverão ser observados os critérios estabelecidos neste Edital. O processo seletivo será constituído de 03 (três) etapas distintas e de caráter classificatório e eliminatório, a saber:

10.2 1ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA: envio eletrônico dos documentos comprobatórios do item **9.5.2.** deste Edital.

10.2.1 O estudante que não cumprir quaisquer requisitos do item 8. e/ou não enviar os documentos comprobatórios do item **9.5.2.**, no prazo previsto pelo Cronograma constante no Anexo I, será desclassificado.

10.3 2ª ETAPA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA:

10.3.1 Somatória das notas das avaliações do 1º trimestre do nível básico do CEI, após recuperação final, com base nos dados coletados por meio do SEGES.

10.3.2 A conferência será realizada pela equipe da Sedu, considerando os dados presentes no SEGES no dia 09/06/2025.

10.3.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da maior nota para a menor.

10.3.4 Dos critérios de desempate na 2ª etapa:

- a)** ser beneficiário do programa Bolsa Família;
- b)** ser candidato autodeclarado PPI no ato da inscrição;
- c)** ordem de inscrição, prevalecendo o estudante que se inscreveu primeiro, considerando dia, hora, minuto e segundo;
- d)** idade, prevalecendo o estudante com maior idade, considerando ano, mês e dia.

10.3.5 RESULTADO DA 2ª ETAPA PARA CONVOCAÇÃO DA 3ª ETAPA: serão convocados para a terceira etapa no máximo 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatos, em ordem decrescente, de acordo com a classificação obtida na 2ª etapa deste Edital.

10.4 3ª ETAPA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA: Entrevista Oral *Online* realizada por técnicos pedagógicos da Gerência de Ensino Médio – GEM e/ou profissionais contratados pela SEDU e avaliará a capacidade de expressão em língua estrangeira (inglês ou espanhol) e terá valor de 100 (cem) pontos.

10.4.1 O documento de identificação utilizado no ato de inscrição deverá ser apresentado no início da entrevista.

10.4.2 Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos realizarão o Procedimento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Heteroidentificação antes da Entrevista Oral *Online*.

10.4.3 Para a Entrevista Oral *Online*, será utilizado instrumento próprio que avaliará o estudante considerando os seguintes critérios:

- a) Pronúncia: pronúncia e entonação adequadas na língua estrangeira;
- b) Vocabulário: uso apropriado e eficiente de vocábulos em diferentes contextos comunicativos na língua estrangeira;
- c) Gramática: domínio linguístico adequado das regras gramaticais na língua estrangeira;
- d) Comunicação: habilidade para interagir, argumentar, expressar-se, compreender e se fazer compreender na língua estrangeira;
- e) Fluência: expressar-se com facilidade e segurança no uso das palavras, sem excesso de pausas e interrupções.

10.4.4 Será classificado nesta etapa o estudante que obtiver aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** na pontuação da Entrevista Oral *Online* de inglês ou espanhol.

10.4.5 Será desclassificado do processo seletivo o estudante não comparecer à Entrevista Oral *Online*.

10.4.6 O candidato que não comparecer à entrevista em até 10 (dez) minutos após o horário agendado será desclassificado.

10.4.7 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o reagendamento da entrevista oral.

10.4.8 Será desclassificado do processo seletivo o estudante que não obtiver o aproveitamento mínimo, conforme o item 10.3.4.

10.4.9 A SEDU reserva-se o direito de convocar os estudantes suplentes, classificados na 2ª etapa para a 3ª etapa, respeitando a ordem de classificação, na hipótese do não preenchimento das vagas previstas neste Edital.

10.4.10 As entrevistas serão agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.11 A câmera e o áudio deverão permanecer ligados durante toda a Entrevista Oral *Online*.

10.4.12 O estudante que descumprir o item 10.3.11., por quaisquer motivos, será desclassificado.

10.4.13 O estudante que não apresentar o documento de identificação, conforme previsto no item 10.3.1., será desclassificado.

11. LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

11.1 Os locais e os horários de realização das etapas descritas no item 10. encontram-se definidos no cronograma que consta no Anexo I deste Edital.

11.2 A Entrevista Oral *Online* acontecerá, via chamada de vídeo, pela plataforma Microsoft Teams, em data e horário divulgados no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas>, de acordo com o cronograma do Anexo I deste Edital.

11.2.1 O link de acesso para a Entrevista Oral *Online* será disponibilizado por meio do *email* constante na inscrição do estudante no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas>.

11.2.2 O estudante deverá se certificar que tem acesso ao seu endereço de *email* cadastrado em seu perfil no site **Acesso Cidadão** ou **Gov.br**. Caso não tenha acesso, deverá atualizar o *e-mail* nos referidos sites antes de realizar sua inscrição.

11.2.3 A SEDU não se responsabilizará por informações incorretas ou uso indevido do *e-mail* informado na inscrição, nem por falhas técnicas ou situações que inviabilizem o recebimento das comunicações e a participação na entrevista *online*.

12. CLASSIFICAÇÃO

12.1 O resultado final do processo seletivo será obtido a partir da soma dos 2 (dois) elementos a seguir relacionados:

a) pontuação obtida na 2ª etapa do processo seletivo – Análise de Rendimento do 1º Trimestre do CEI de 2025, com pontuação máxima é de 30 (trinta) pontos;

b) pontuação obtida na 3ª etapa do processo seletivo – Pontuação na Entrevista *Online* (PEO), com pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.

12.1.1 Serão atribuídas as seguintes pontuações adicionais à somatória do item 12.1:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) ser beneficiário do Programa Bolsa Família – BF; pontuação adicional de 20 (vinte) pontos;
- b) residir em região atendida pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida – PEP; pontuação adicional de 5 (cinco) pontos.

12.1.2 A pontuação referente à BF será atribuída APENAS ao estudante que, na consulta realizada pela SEDU na data **17/06/2025**, estiver com o cadastro ativo no Programa Bolsa Família.

12.1.3 A pontuação correspondente ao PEP será atribuída APENAS ao estudante que comprovar residência em bairro atendido pelo programa, mediante apresentação do comprovante de residência válido, com identificação exata da região, conforme descrito no Anexo II.

12.1.4 A pontuação máxima que poderá ser obtida por estudante é de 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos.

12.2 Os estudantes serão classificados por maior pontuação, em ordem decrescente, de acordo com o cálculo descrito no **item 12.1.** deste Edital;

12.3 Os estudantes classificados além do número de vagas previsto neste Edital comporão a lista final de suplentes e poderão ser convocados, em ordem de classificação, caso ocorra desistência ou impedimento de candidatos selecionados.

12.4 As vagas e os países de destino poderão ser alterados, conforme a necessidade do Programa de Intercâmbio da SEDU, sendo os responsáveis pelos estudantes devidamente comunicados.

12.5 A classificação do estudante assegurará apenas a **expectativa de direito ao intercâmbio**, ficando a concretização desse ato condicionada à:

- a) existência de vagas nos cursos no exterior;
- b) apresentação, pelos estudantes e responsáveis, dos documentos necessários, dentro dos prazos estabelecidos pela agência/SEDU;
- c) emissão de passaporte e concessão de vistos consulares;
- d) aprovação na unidade escolar e no curso de idiomas do CEI no ano anterior;
- e) comparecimento a todos os encontros informativos e/ou preparatórios agendados pela SEDU;
- f) atendimento às medidas sanitárias dos países de destino;
- g) cumprimento dos requisitos listados no item 8.;
- h) sucesso no processo licitatório e contratação das empresas que executarão o intercâmbio.

12.5.1 O estudante manterá a **expectativa de direito ao intercâmbio** desde que, após a classificação, continue atendendo aos requisitos estabelecidos no item 8., sendo desclassificado em caso de descumprimento de qualquer uma das exigências.

12.6 Os estudantes classificados dentro do quadro de vagas e seus responsáveis serão convocados a participarem da reunião para a assinatura do Termo de Compromisso e Autorização, constante no Anexo III deste Edital.

12.6.1 O não comparecimento à reunião para assinatura e/ou a recusa em assinar o referido Termo de Compromisso e Autorização resultará na desclassificação do estudante.

12.6.2 O Termo de Compromisso e Autorização será formalizado por meio da plataforma E-Docs, devendo ser obrigatoriamente assinado por ambos os responsáveis legais do estudante e pelo estudante. Excepcionalmente, será admitida a assinatura por apenas um responsável legal ou por terceiro, desde que este detenha legitimidade jurídica para representar o estudante, nos termos da legislação civil aplicável, especialmente no que se refere ao poder familiar, guarda judicial, tutela, curatela ou instrumento de procuração com poderes específicos.

12.6.3 No caso de maiores de 18 (dezoito) anos, o Termo de compromisso e Autorização poderá ser assinado pelo estudante e apenas um responsável legal.

12.7 Após a classificação final, perderá o direito à vaga de intercâmbio: o estudante que não cumprir com as obrigações previstas no Termo de Compromisso e Autorização (Anexo III), **ou** não cumprir todo e qualquer requisito listado no item 8., **ou** não estar frequentando as aulas do CEI, **ou** não estar frequentando as aulas do ensino médio, **ou** não estar matriculado na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

12.8 Cabe aos pais ou responsáveis o ressarcimento à SEDU, em caso de desistência do estudante após o início de providências da documentação necessária para realização do



intercâmbio.

12.9 O estudante que tiver o visto negado será impedido de continuar sua participação no Processo de Intercâmbio SEDU 2025, sem qualquer responsabilidade atribuída ao estudante.

12.10 A SEDU não se responsabilizará em caso de negativa de visto.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ser beneficiário do programa Bolsa Família;
- b) ser candidato autodeclarado PPIQ no ato da inscrição;
- c) possuir maior nota na Entrevista Oral *Online*;
- d) residir em bairro atendido pelo Programa Estado Presente em Defesa da Vida;
- e) ordem na inscrição, prevalecendo o estudante que se inscreveu primeiro, considerando dia, hora, minuto e segundo;
- f) possuir maior idade, considerando ano, mês e dia.

14. DOS RECURSOS

14.1 O estudante poderá interpor recurso ao resultado da seleção, por meio do *e-mail* idiomas@sedu.es.gov.br, utilizando o modelo constante no Anexo IV, devidamente preenchido e assinado.

14.2 A GEM realizará a análise e o julgamento do recurso interposto.

14.3 A decisão da GEM será irrecorrível, ou seja, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de resultado definitivo.

14.4 O resultado será divulgado no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/>, no prazo fixado no Anexo I.

14.5 Não serão aceitos recursos que solicitem revisão de resultados de outro(s) estudante(s).

14.6 Não serão analisados recursos recebidos após o prazo estabelecido no Anexo I.

14.7 Não serão aceitos recursos relacionados a pedido de vistas à Entrevista Oral *Online*.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não poderão participar deste processo seletivo estudantes que já foram beneficiados com bolsas do Programa de Intercâmbio SEDU em anos anteriores.

15.2 A convocação dos suplentes, após a classificação final, está condicionada ao tempo hábil disponível para emissão de passaportes e vistos, considerando o cronograma interno da SEDU para a execução do intercâmbio estudantil.

15.3 O estudante selecionado para o intercâmbio que tiver pais separados, divorciados e/ou que não tenha contato com um dos genitores, deverá solicitar ao respectivo responsável legal que providencie a autorização de viagem para o exterior, junto ao juizado de menores, e informar à SEDU sobre o encaminhamento do processo.

15.3.1 A SEDU informará o prazo para que o estudante providencie a autorização necessária de acordo com o cronograma do intercâmbio.

15.3.2 O estudante que não apresentar a autorização no prazo estabelecido perderá a vaga, sendo chamado o seguinte na classificação, desde que haja tempo hábil para a emissão dos documentos necessários.

15.4 Os direitos autorais, o uso de imagens, a publicação e a divulgação dos nomes dos estudantes selecionados pertencerão à SEDU.

15.5 Nenhum estudante poderá alegar o desconhecimento das regras e condições dispostas no presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior, regularmente divulgados e vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

15.6 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília.

15.7 Não será fornecido ao estudante documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo, valendo, para esse fim, a publicação do resultado no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/> e/ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES <https://ioes.dio.es.gov.br/>.

15.8 O estudante deverá manter atualizados o seu endereço, o telefone e o *e-mail*, junto à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

coordenação do CEI, enquanto estiver participando do Programa de Intercâmbio SEDU, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

15.9 É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e demais informações relativas ao processo seletivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a divulgação individual pela SEDU.

15.10 A não participação em quaisquer etapas do processo seletivo implicará a desclassificação do estudante.

15.11 A Sedu reserva-se o direito de, a qualquer tempo e em qualquer fase do intercâmbio, determinar o retorno do estudante ao Brasil, nos seguintes casos:

a) descumprimento das normas previstas neste Edital e no Termo de Compromisso e Autorização;

b) prática de atos de indisciplina nas instituições de ensino do país de destino ou nas residências das famílias anfitriãs;

c) recomendações médicas ou psicológicas devidamente fundamentadas;

d) demais situações excepcionais que, mesmo não previstas expressamente neste instrumento, comprometam a segurança, a integridade, o bom andamento do programa ou a convivência adequada do estudante no exterior.

15.12 Todos os comunicados oficiais, convocações e orientações referentes ao processo seletivo serão publicados no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/>.

15.12.1 Os contatos realizados pela Sedu serão feitos EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail informado no ato de inscrição.

15.13 A SEDU não se responsabilizará caso o estudante não compareça às etapas do processo seletivo e convocações.

15.14 A SEDU não se responsabilizará por eventuais despesas com os deslocamentos necessários para participação do estudante e dos responsáveis no processo seletivo.

15.15 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos e serão divulgadas no site Seleção Aluno <https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/> enquanto as etapas do certame estiverem sendo processadas.

15.16 O estudante da 3ª série do Ensino Regular, do ano letivo de 2025, caso classificado neste processo seletivo, permanecerá vinculado à SEDU até o término do intercâmbio, mesmo que este ultrapasse o ano letivo corrente.

15.17 A data de início efetivo do Intercâmbio no país de destino será anunciada a posteriori, pela SEDU, conforme a disponibilidade das escolas de idiomas no exterior, o tempo necessário para a emissão dos documentos pré-embarque e os demais procedimentos relativos ao programa.

15.18 Casos omissos serão analisados pela Gerência de Ensino Médio.

Vitória, 09 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PROCESSO SELETIVO INTERCÂMBIO SEDU 2025		
Ação	Data/Horário	Local
Publicação do Edital	10/06/2025	Diário Oficial e Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Período de inscrição	das 10h de 10/06/2025 a 15/06/2025 até as 23h59min	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Divulgação dos inscritos	23/06/2025	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Envio da documentação prevista no item 9	25/06/2025 a 27/06/2025	Formulário <i>online</i> disponibilizado por meio do <i>e-mail</i> previamente informado pelos estudantes no formulário de inscrição
Análise da documentação (1ª etapa)	30/06/2025 a 07/07/2025	SEDU
Divulgação dos classificados (2ª etapa)	15/07/2025	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Divulgação das datas e horários para a Entrevista Oral <i>Online</i> (3ª etapa)	17/07/2025 a partir das 18h	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Procedimento de Heteroidentificação e Entrevista Oral <i>Online</i>	21/07/2025 a 28/07/2025	Link disponibilizado por meio do <i>e-mail</i> previamente informado pelos estudantes no formulário de inscrição
Resultado Provisório da Comissão de Heteroidentificação e Resultado Provisório da Entrevista Oral <i>Online</i>	04/08/2025	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/
Prazo para interposição de recurso	05/08/2025 a 06/08/2025	idiomas@sedu.es.gov.br
Análise dos recursos	07/08/2025 a 08/08/2025	SEDU e Comissão Recursal de Heteroidentificação
Divulgação do Resultado Final do Programa Intercâmbio SEDU 2025	11/08/2025 a partir das 18h	Site https://selecaoaluno.es.gov.br/Idiomas/



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

LISTA DOS BAIRROS DO ESTADO PRESENTE

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
ARACRUZ	GUARANÁ	GUARANÁ
	BELA VISTA	BELA VISTA
	BELA VISTA	SEGATTO
	BELA VISTA	FÁTIMA
	BELA VISTA	SÃO CLEMENTE
	JACUPEMBA	JACUPEMBA
	BARRA DO RIACHO	BARRA DO RIACHO
	VILA DO RIACHO	VILA DO RIACHO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILLAGE DA LUZ	VILAGE DA LUZ
	VILLAGE DA LUZ	ALTO NOVO PARQUE
	VILLAGE DA LUZ	NOVO PARQUE
	GILSON CARONE	GILSON CARONE
	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO
	ZUMBI	ZUMBI
CARIACICA	BANDEIRANTES	MARACANÃ
	BANDEIRANTES	VILA ISABEL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES
	BANDEIRANTES	IPIRANGA
	BANDEIRANTES	LOTEAMENTO CORDOVIL
	BANDEIRANTES	SÃO BERNARDO
	BANDEIRANTES	SÃO RAFAEL
	BANDEIRANTES	VALE MARINHO
	BANDEIRANTES	VISTA MAR
	CASTELO BRANCO	JARDIM DE ALAH
	CASTELO BRANCO	ALZIRA RAMOS
	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
	CASTELO BRANCO	RIO MARINHO
	FLEXAL	FLEXAL I
	FLEXAL	FLEXAL II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ESPERANÇA
	PADRE GABRIEL	PADRE GABRIEL
COLATINA	BELA VISTA	OPERÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	BELA VISTA	BELA VISTA
MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	BELA VISTA	SANTA CECÍLIA
	BELA VISTA	POR DO SOL
	BELA VISTA	JARDIM PLANALTO
	BELA VISTA	SÃO VICENTE
	BELA VISTA	ALTO SÃO VICENTE
	BELA VISTA	SÃO JUDAS TADEU
	AYRTON SENNA	VICENTE SUELLA
	AYRTON SENNA	AYRTON SENNA
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO
	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO
GUARAPARI	ADALBERTO SIMÃO NADER	ADALBERTO SIMÃO NADER
	KUBITSCHK	COROAD
	KUBITSCHK	KUBITSCHK
	JABARAI	JABARÁI
LINHARES	PLANALTO	SANTA CRUZ
	PLANALTO	PLANALTO
	PLANALTO	JOCAFE I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	PLANALTO	JOCAFE II
	PLANALTO	NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	AVISO	AVISO
	INTERLAGOS	INTERLAGOS
SÃO MATEUS	LITORÂNEO	LITORÂNEO
	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO
	BOM SUCESSO	VITÓRIA
	VILA NOVA	VILA NOVA
	CACIQUE	CACIQUE
	GURIRI	GURIRI
SERRA	CARAPINA	ANDRÉ CARLONI
	CARAPINA	CARAPINA GRANDE
	CARAPINA	CENTRAL CARAPINA
	CARAPINA	JARDIM CARAPINA
	CARAPINA	CARAPINA
	FEU ROSA	VILA NOVA DE COLARES
	FEU ROSA	FEU ROSA
	FEU ROSA	OURIMAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	JACARAÍPE	BAIRRO DAS LARANJEIRAS
	JACARAÍPE	RESIDENCIAL JACARAÍPE
	JACARAÍPE	SÃO PATRÍCIO

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	JACARAÍPE	ENSEADA DE JACARAÍPE
	JACARAÍPE	LAGOA DE JACARAÍPE
	JACARAÍPE	SÃO FRANCISCO
	JACARAÍPE	COSTA DOURADA
	JACARAÍPE	ESTÂNCIA MONAZÍTICA
	JACARAÍPE	JARDIM ATLÂNTICO
	JACARAÍPE	PARQUE JACARAÍPE
	NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE
	PLANALTO SERRANO	CAMPINHO DA SERRA II
	PLANALTO SERRANO	PLANALTO SERRANO
	PLANALTO SERRANO	CAMPINHO DA SERRA I
VILA VELHA	SANTA RITA	PEDRA DOS BÚZIOS
	SANTA RITA	ZUMBI DOS PALMARES
	SANTA RITA	ILHA DA CONCEIÇÃO
	SANTA RITA	SANTA RITA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	SANTA RITA	VILA GARRIDO
	SANTA RITA	PRIMEIRO DE MAIO
	SANTA RITA	ALECRIM
	SÃO TORQUATO	ARGOLAS

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	SÃO TORQUATO	COBI DE CIMA
	SÃO TORQUATO	COBI DE BAIXO
	SÃO TORQUATO	CHÁCARA DO CONDE
	SÃO TORQUATO	SAGRADA FAMÍLIA
	SÃO TORQUATO	SÃO TORQUATO
	SOTECO	DIVINO ESPÍRITO SANTO
	SOTECO	ILHA DOS AIRES
	SOTECO	CRISTOVÃO COLOMBO
	SOTECO	BOA VISTA I
	SOTECO	BOA VISTA II
	SOTECO	SOTECO
	SOTECO	VISTA DA PENHA
	TERRA VERMELHA	CIDADE DA BARRA
	TERRA VERMELHA	RIVIERA DA BARRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	TERRA VERMELHA	VINTE E TRÊS DE MAIO
	TERRA VERMELHA	BARRAMARES
	TERRA VERMELHA	RESIDENCIAL JABAETÉ
	TERRA VERMELHA	JOÃO GOULART
	TERRA VERMELHA	MORADA DA BARRA

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	TERRA VERMELHA	NORMILIA DA CUNHA
	TERRA VERMELHA	SÃO CONRADO
	TERRA VERMELHA	TERRA VERMELHA
	TERRA VERMELHA	ULISSES GUIMARAES
VITÓRIA	PIEDADE	PIEDADE
	PIEDADE	MOSCOSO
	PIEDADE	CAPIXABA
	PIEDADE	FONTE GRANDE
	BAIRRO DA PENHA	ITARARÉ
	BAIRRO DA PENHA	BONFIM
	BAIRRO DA PENHA	BAIRRO DA PENHA
	BAIRRO DA PENHA	SÃO BENEDITO
	BAIRRO DA PENHA	GURIGICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	BAIRRO DA PENHA	CONSOLAÇÃO
	SANTO ANTÔNIO	BELA VISTA
	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO
	SANTO ANTÔNIO	INHANGUETÁ
	ILHA DO PRÍNCIPE	ILHA DO PRÍNCIPE

MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	BAIRROS (ARQUIVO IJSN)
	ILHA DO PRÍNCIPE	VILA RUBIM
	SÃO PEDRO	CONDUSA
	SÃO PEDRO	REDENÇÃO
	SÃO PEDRO	SÃO JOSÉ
	SÃO PEDRO	CONQUISTA
	SÃO PEDRO	ILHA DAS CAIEIRAS
	SÃO PEDRO	NOVA PALESTINA
	SÃO PEDRO	RESISTÊNCIA
	SÃO PEDRO	SANTO ANDRÉ
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO
	SÃO PEDRO	SANTOS REIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO
INTERCÂMBIO SEDU – 2025

Como responsáveis legais do(a) estudante descrito(a) a seguir, o(a) AUTORIZAMOS a participar do Programa Intercâmbio SEDU 2025, regulamentado pelo Edital nº 29/2025, caso o(a) estudante seja classificado(a) no processo seletivo.

Declaro, ainda, estar ciente de todas as exigências constantes no Edital nº 29/2025 e das descritas a seguir:

1. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS INTERCAMBISTAS

- 1.1 Estudos de aprofundamento na língua inglesa ou espanhola, em instituição especializada no ensino de línguas no exterior, no período aproximado de três meses.
- 1.2 Residência em casa de família estrangeira devidamente cadastrada no Programa de Intercâmbio da agência contratada pela SEDU, incluindo duas refeições diárias.
 - 1.2.1 As refeições incluem café da manhã e jantar.
 - 1.2.2 O almoço será custeado pela SEDU, mediante ajuda de custo.
- 1.3 A ajuda de custo a ser paga em 04 (quatro) parcelas de \$400,00 (quatrocentos dólares), conforme planejamento interno da SEDU.
- 1.4 Seguro saúde para viagens.
- 1.5 Emissão de passaporte e vistos.
- 1.6 Vale transporte para locomoção no período do curso.
- 1.7 Atendimento psicológico durante o período do intercâmbio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

- 2.1 Participar de todas as reuniões presenciais ou *online* requeridas pela Agência de Intercâmbio e pela SEDU.
- 2.2 Acompanhar, incentivar e apoiar o estudante durante todo o desenvolvimento do Programa de Intercâmbio e permitir que o intercambista viva a sua experiência intercultural individualmente.
- 2.3 Cumprir integralmente as orientações da SEDU e da Agência de Intercâmbio referentes aos procedimentos de embarque e desembarque dos estudantes, incluindo o cumprimento de horários estabelecidos e a participação obrigatória em reuniões, cerimônias e demais eventos oficiais com autoridades.
- 2.4 Providenciar os documentos necessários para a viagem solicitados pela agência de intercâmbio, comprometendo-se ainda a resolver, em tempo hábil, eventuais pendências de natureza jurídica, documental ou judicial que possam impedir ou comprometer a realização da viagem.
- 2.5 Responsabilizar-se pelas vacinas e pelos exames médicos exigidos para viagens internacionais, de acordo com o país de destino.
- 2.6 Proceder ao pedido de autorização para viagem ao exterior junto ao juizado de menores.
- 2.7 Providenciar parecer técnico pedagógico da escola e parecer médico, atestando que o estudante com deficiência possui autonomia para desempenhar as atividades do Programa de Intercâmbio em todas as fases do programa.
- 2.8 Solicitar à SEDU, por *e-mail*, autorizações de viagem e/ou práticas esportivas com antecedência de 07 (sete) dias úteis.
- 2.9 Manter atualizado o contato telefônico e endereço eletrônico, comprometendo-se a responder prontamente às comunicações oficiais da SEDU e da Agência de Intercâmbio.
- 2.10 Zelar para que o intercambista cumpra as regras do Programa.
- 2.11 Responsabilizar-se pelo próprio deslocamento e do(a) estudante aos locais onde acontecerão as atividades e reuniões, conforme convocação da SEDU.
- 2.12 Responsabilizar-se pelo ressarcimento à SEDU dos custos comprovadamente já incorridos, em caso de desistência do estudante após a fase de emissão de passaporte.
- 2.13 Estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas poderá acarretar sanções administrativas e exclusão do estudante do Programa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERCAMBISTA

- 3.1 Participar de todas as reuniões convocadas pela SEDU e pela Agência de Intercâmbio.
- 3.2 Cumprir todas as etapas do processo de preparação para o intercâmbio, até o embarque.
- 3.3 Acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, que serão divulgados pelos meios de comunicação utilizados pela coordenação do Programa.
- 3.4 Dedicar-se aos estudos na escola do país de destino, mantendo 100% (cem por cento) de frequência no curso intensivo de línguas, sendo permitidas faltas apenas mediante apresentação de atestado médico.
- 3.5 Concluir o curso de línguas oferecido pela SEDU.
- 3.6 Manter atualizados seu endereço, telefone e *e-mail* junto à coordenação do Programa, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- 3.7 Responder todos os *e-mails*, telefonemas e/ou mensagens enviadas pela SEDU, durante todo o período do Intercâmbio, em até 24 horas.
- 3.8 Enviar, por *e-mail*, um relatório semanal de atividades, com evidências (fotos e vídeos), conforme modelo a ser disponibilizado pela coordenação do programa.
- 3.9 Comunicar à SEDU, por *e-mail*, quaisquer intercorrências ou solicitações, sendo que pedidos de permissão para viagens ou práticas esportivas devem ser previamente encaminhados pelos responsáveis, com a devida antecedência.
- 3.10 Fazer uso responsável das redes sociais, evitando qualquer tipo de conduta que incite a violência, que fira a moral e a civilidade, bem como que contrarie as regras estabelecidas no Edital do processo de seleção para o Programa de Intercâmbio e neste Termo de Compromisso e Autorização.
- 3.11 Agir com boa conduta e responsabilidade durante todo o desenvolvimento do programa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 3.12 Manter-se aberto à adoção de novos hábitos alimentares, considerando sua imersão em uma nova cultura.
- 3.13 Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais da Agência de Intercâmbio e da SEDU no exercício de suas funções, sendo passível de advertência formal qualquer conduta desrespeitosa.
- 3.13.1 Em casos de agressão verbal ou física, ou ofensas de alta gravidade, a depender da apuração dos fatos, poderá ser determinada a exclusão do estudante do Programa de Intercâmbio e solicitado o retorno ao Brasil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.14 Participar do Programa de Intercâmbio durante todo o período previsto no Edital de seleção.
- 3.15 Utilizar o vale-transporte e o cartão da ajuda de custo com responsabilidade, considerando que são de uso pessoal e intransferível, sendo a SEDU isenta de responsabilidade em caso de perda ou uso indevido por terceiros.
- 3.16 Utilizar a ajuda de custo com estrita responsabilidade, haja vista que não serão efetuados, em nenhuma hipótese, repasses adicionais, além dos previamente estipulados pela SEDU e contratados junto à empresa responsável pela execução do Intercâmbio.
- 3.20 Ter capacidade de se locomover de forma autônoma, pois o(a) estudante precisará fazer o trajeto entre a escola e a acomodação sozinho(a).
- 3.21 Realizar as atividades de todos componentes curriculares enviados pela escola regular, respeitando os prazos estipulados.
- 3.22 Cumprir as regras estabelecidas pela família anfitriã (*host family*), no que diz respeito à convivência familiar, às regras da casa e ao horário de dormir.
- 3.23 Retornar ao Brasil na data prevista pela agência de intercâmbio.

4. DAS PROIBIÇÕES AO INTERCAMBISTA DURANTE O INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- 4.1 Faltar aulas, salvo em caso de licença médica.
- 4.2 Armazenar alimentação servida na *host family* para o almoço.
- 4.3 Pernoitar fora da residência da família anfitriã, salvo nos casos de viagem previamente autorizada pela SEDU.
- 4.4 Ingerir bebidas alcoólicas e usar qualquer tipo de droga lícita ou ilícita.
- 4.5 Conduzir qualquer tipo de veículo motorizado.
- 4.6 Fazer tatuagens, colocar *piercings* e/ou realizar quaisquer outras modificações corporais.
- 4.7 Interromper gravidez através de qualquer método abortivo.
- 4.8 Praticar qualquer ato capitulado como infração penal no país anfitrião.
- 4.9 Viajar para outras cidades ou outro país desacompanhado da família anfitriã (*host family*) ou da escola.
- 4.10 Ingressar em atividades esportivas sem a autorização e conhecimento prévio da família e da SEDU.
- 4.11 Trazer do exterior itens proibidos por lei ou, ainda, itens legalmente permitidos, mas em quantidades que excedam os limites estabelecidos pela legislação vigente.

5. EM SEU RETORNO, O ESTUDANTE DEVERÁ DEDICAR-SE A:

- 5.1 Concluir o curso de idiomas até a última etapa.
- 5.2 Multiplicar com os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino e do CEI sua experiência no exterior, por meio de projeto, palestras e outras atividades programadas, conforme solicitação da SEDU.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Os intercambistas e seus responsáveis legais declaram estar cientes de que a emissão do passaporte depende da apresentação de documento de identidade em bom estado de conservação, com foto recente e legível, conforme exigência da Polícia Federal.
- 6.1.2 Caso o documento não atenda aos critérios exigidos, caberá exclusivamente aos responsáveis providenciar, em tempo hábil, a atualização ou substituição do documento, sob pena de prejuízo à emissão do passaporte e à participação no Programa.
- 6.2 As datas para emissão de passaporte e visto serão agendadas pela agência de intercâmbio, conforme a disponibilidade dos órgãos competentes, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de desclassificação do estudante em caso de ausência.
- 6.3 As viagens destinadas à emissão de vistos para o intercâmbio terão como ponto de partida a SEDU Central, localizada à Avenida Cezar Hilal, 1111 - Santa Lúcia, Vitória/ES.
- 6.4 A SEDU e a Agência de Intercâmbio não se responsabilizarão pelo deslocamento do intercambista até a cidade de Vitória, Espírito Santo, para participação na reunião de anúncio dos países, para as viagens destinadas à emissão de visto e para o embarque.
- 6.5 Os intercambistas e responsáveis legais declaram estar cientes de que a concessão do visto de entrada e permanência no país de destino é de competência exclusiva das autoridades migratórias estrangeiras, podendo ser negada ou revogada a qualquer tempo, por critérios e procedimentos próprios dos países, não cabendo à SEDU qualquer responsabilidade ou recurso administrativo sobre tais decisões.
- 6.6 As datas de embarque para o país de destino e de retorno ao Brasil serão definidas de acordo com a conveniência e planejamento da SEDU, não podendo ser alteradas por motivos de ordem pessoal por parte do intercambista ou de seus responsáveis.
- 6.7 O vale transporte compreende o trajeto, a partir da residência da família anfitriã (*host family*), até a escola de idiomas, em dias letivos.
- 6.8 A primeira parcela da ajuda de custo deverá ser destinada às despesas com a aquisição da mala e de roupas adequadas às condições climáticas do país de destino, enquanto as demais parcelas deverão ser utilizadas para o custeio do almoço durante o intercâmbio.
- 6.9 O almoço será de responsabilidade do intercambista, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 6.10 O intercambista deverá solicitar atestado/declaração de comparecimento em todas as consultas e atendimentos hospitalares.
- 6.11 Os intercambistas e seus responsáveis legais declaram estar cientes de que, caso haja manifestação de instabilidade emocional ou psicológica durante o período do intercâmbio, atestada por profissional habilitado, que represente risco à integridade física ou emocional do próprio estudante ou de terceiros, a SEDU poderá, a seu critério, determinar o retorno imediato do intercambista ao Brasil, como medida preventiva de proteção, sem prejuízo da adoção de providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 6.12 Solicitações de mudança de família anfitriã (*host family*) serão analisadas somente por meio de justificativa com evidências e registros e a autorização de mudança estará sujeita à aprovação da agência de intercâmbio e da SEDU.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.13 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo e no Edital nº 29/2025 acarretará a aplicação de advertência formal.

6.13.1 No caso de três advertências, o estudante poderá ter sua participação no Programa de Intercâmbio cancelada, devendo retornar imediatamente ao Brasil, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.13.2 Infrações consideradas graves, a critério da SEDU, poderão resultar no cancelamento imediato do intercâmbio, independentemente do número de advertências já aplicadas.

Declaro estar ciente de que a infração aos acordos firmados resultará no desligamento do(a) meu/minha filho(a) do Programa e, caso já tenha ocorrido o embarque, no imediato retorno do(a) intercambista ao Brasil, será de responsabilidade dos responsáveis legais o custeio de eventuais custos extras, como multas e taxas incidentes sobre as passagens aéreas.

Vitória – ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante

1. _____

2. _____

Assinatura dos responsáveis



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

FORMULÁRIO PARA RECURSO

**RECURSO AO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO SEDU 2025 –
EDITAL Nº 29/2025**

Nome do Estudante: _____

CEI: _____

À Secretaria de Educação do Espírito Santo,

Como estudante inscrito no processo seletivo para o Programa de Intercâmbio SEDU, solicito revisão da minha
classificação, pelo seguinte motivo:

.....
.....
.....
.....

Vitória, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO V ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de
Nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho(a) de
____ e de _____, estado civil
____, residente _____ e domiciliado _____ CEP
à _____ nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, candidato do
processo seletivo de intercâmbio regulamentado pelo Edital nº 29/2025, declaro, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, sob as penas da lei, que sou () **preto** () **pardo** () .

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais
cominações legais aplicáveis.

_____ (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

**O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, *(nome completo do titular)* _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para fins de comprovação de
residência que *(nome completo do estudante)* _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é
residente e domiciliado(a) em meu endereço *(endereço completo* _____ *com* _____ *logradouro,* _____ *bairro,*
cidade, _____ *estado* _____ *e* _____ *CEP)* _____

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei,
assino para que produza seus efeitos legais.

_____ (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular

* Esta declaração será considerada válida APENAS com autenticação em cartório conforme previsto no item 9.5.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo VII ao EDITAL SEDU Nº 29/2025

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinados, residentes na COMUNIDADE INDÍGENA () QUILOMBOLA ()

_____, localizada no Município de _____

_____, Estado de _____, declaramos para os devidos

fins que a(o) estudante _____

, RG: _____, CPF: _____, nascida(o) em ____/____/____, é

INDÍGENA, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

_____, de _____ de 20____.

Nome completo: _____

CPF (se houver): _____

RG (se houver): _____

Telefone de contato: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF (se houver): _____

RG (se houver): _____

Telefone de contato: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF (se houver): _____

RG (se houver): _____

Telefone de contato: _____

Assinatura: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 09/06/2025 15:36:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:36:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSILENE PINTO DE LIMA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VS3Q3R>